

2404
P



ADVOCACIA

Clara Margareth dos Reis
Fábio Aires dos Reis

OAB/SC 9310
Bacharel

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TIMBÓ-SC.**

Ref. Processo nº 073.02.001789-0

3. J. COMARCA TIMBÓ 09 OUT 2013 15:07 025885

**MASSA FALIDA DA EMPRESA
TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,**
devidamente qualificada nos autos da Ação de Falência,
processo em epígrafe, representada por sua Administradora
Judicial infra-assinada, vem, perante Vossa Excelência, em
cumprimento ao despacho de fls. 2397/2398, expor e
requerer o que segue:

1.- Em relação ao ofício encaminhado pelo
Banco do Brasil, fls. 2.317/2.325, informando que o valor
depositado na conta 28586-8 foram utilizados para
manutenção de conta, pois não houve informação da falência
e da determinação de encerramento das contas, conforme

Rua Germano Brandes Sênior, 711-sala 102 -1º andar - Edifício D'Momm-89.120.000-Timbó-SC
Fone/Fax: 0xx(47) 382-7013/382-8240 - E-mail: clara@tpa.com.br
HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO.
UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA! CONSELHO FEDERAL DA OAB

2405
P**ADVOCACIA**

Clara Margareth dos Reis
Fábio Aires dos Reis

OAB/SC 9310
Bacharel

determina o artigo 121 Lei 11.101/05, não condiz com a verdade. À fl. 1.345 foi encaminhado ofício ao banco, sob nº 0730017890-000-019 que determina o encerramento das contas existentes em nome da falida e que eventuais saldos deveriam ser informados em juízo, 19/10/2010. Em 03/11/2010, fl. 1.377, o Banco do Brasil informou a existência de duas contas correntes sob nºs 28.583-8 com saldo de R\$121,00 e 38.583-2 sem saldo, não informou a existência da conta corrente 28.586-8, com o mesmo saldo de R\$121,00, fls. 2.317 a 2.325, portanto, todas as contas deveriam ter sido encerradas em 28/10/2010, quando foi notificado, fl. 1.371. Novamente em 14/08/2012 o banco foi oficiado para transferir o saldo das contas para a conta judicial, fls. 2.089 e 2101. Portanto entende esta Administradora que o valor de R\$121,00 não deveria ficar em poder do banco para manutenção de uma conta em que houve a determinação judicial de encerramento em 19/10/2010, nem um mês após a decretação da quebra, devendo o valor reverter em favor da massa.

2.- No tocante a arrecadação de bens do móveis em nome dos sócios da falida esta Administradora já os arrecadou, fls. 2.327/2328, os avaliou, fls. 2.356/2362 Tabela FIPE, conforme informações prestadas pelo CITRAN, fls. 2.234/2.240. Informa ainda esta Administradora que estes são os bens móveis de que tem conhecimento em poder dos sócios da falida, além de eventuais móveis que compõem as residências dos mesmos de que não tem conhecimento.

3.- No que se refere a avaliação dos bens móveis da falida de fls. 1.420/1.421, esclarece esta Administradora que conforme informado na petição de fls.

2

Rua Germano Brandes Sênior, 711-sala 102 -1º andar - Edifício D'Momm-89.120.000-Timbó-SC

Fone/Fax: 0xx(47) 382-7013/382-8240 - E-mail: clara@tpa.com.br

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO.

UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA! CONSELHO FEDERAL DA OAB

2406
P**ADVOCACIA***Clara Margareth dos Reis**Fábio Aires dos Reis**OAB/SC 9310**Bacharel*

1.417/1.418, as mesmas foram retiradas do CPU da falida, na época da decretação da quebra, em 20/11/2010.

Que, posteriormente, na avaliação de fls. 1.825/1.828, somente foram reavaliados os bens móveis por profissional habilitado, Sr. Silvério, dos moldes existentes na massa falida, fotos de fls. 1.829 a 1.844.

Que esta Administradora informou, por algumas vezes, o arrombamento da empresa e que alguns bens móveis foram subtraídos, a exemplo do motor da torre de resfriamento, fls. 1.846 a 1.849. Na mesma petição a Administradora requereu a venda antecipada de todos os bens móveis da falida já que havia perigo de perecimento, além das investidas de meliantes no local, o que foi deferido por Vossa Excelência, fls. 1.850 a 1.863. ~

As fls. 1.865 a 1.878 esta Administradora informou a venda de alguns bens móveis da massa falida tendo efetuado o devido depósito judicial, 19/05/2011. Em 02/06/2011, o Ministério Público se manifestou pelo deferimento dos termos de referida petição, fls. 1.881 a 1.882, o que foi deferido por Vossa Excelência, fls. 1.883/1.884. Novamente em 18/11/2011, fls. 1.898 a 1.913 foi informada venda direta de outros bens móveis da falida. Em seguida foi juntada a relação parcial de credores da massa falida, em função de ainda haver várias outras ações pendentes de julgamento e outras habilitações de que esta Administradora não tem conhecimento, fls. 1.914 a 1.920.

Em 04/05/2012 esta Administradora protocolou petição informando novas vendas diretas de outros bens móveis da massa falida, fls. 1.923 a 1.934.

Em 24/05/2012, fls. 1.937 a 1.955, o Ministério Público requer algumas providências em relação as

3

Rua Germano Brandes Sênior, 711-sala 102 -1º andar - Edifício D'Monte-89.120.000-Timbó-SC

Fone/Fax: 0xx(47) 382-7013/382-8240 - E-mail: clara@tpa.com.br

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO.

UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA! CONSELHO FEDERAL DA OAB

2407
P

	ADVOCACIA	<i>OAB/SC 9310</i> <i>Bacharel</i>
	<i>Clara Margareth dos Reis</i> <i>Fábio Aires dos Reis</i>	

informações prestadas por esta Administradora Judicial. Novamente as fls. 1.956/1.960 a Administradora informou outras vendas de bens móveis (perecíveis) da massa falida, todos deferidos por Vossa Excelência.

As fls. 1.962 a 1.980 houve decisão judicial que determinou várias providências já cumpridas.

As fls. 2.191 a 2.218 esta Administradora informou e comprovou que uma tempestade de granizo assolou a cidade deixando vários estabelecimentos destelhados e furados o que também aconteceu com a sede da falida. Naquela ocasião houve a necessidade de proteção, com lonas, de todos os bens móveis da massa falida em função das constantes chuvas. Chegou, em determinado momento a ter até 30 a 40 centímetros de água acumulada dentro da empresa, onde moldes e motores das injetoras ficaram submersas, sendo necessário, inclusive, colocar os moldes em estrados mais elevados, para poder protegê-los, outro motivo para venda direta dos bens móveis de fácil deterioração. Que além da água que se acumulou no piso da empresa houve grande vazamento de óleo das injetoras, em função das chuvas e por estarem paradas, sem atividade e manutenção. Na mesma petição informou a venda direta de alguns bens móveis da massa falida.

As fls. 2.326 a 2.366 a Administradora informou, novamente, um arrombamento em uma das portas da sede da massa falida, registrando o competente Boletim de Ocorrência e que, em princípio, não foi notada a subtração de bens da massa. Foi informado os reparos efetuados nas dependências da massa, bem como, a limpeza dos galpões e do terreno, juntou várias fotos. Na mesma petição informou

4

2408
P**ADVOCACIA**

Clara Margareth dos Reis
Fábio Aires dos Reis

OAB/SC 9310
Bacharel

os bens móveis dos sócios da falida, conforme informado pelo Órgão de Trânsito, promovendo a avaliação dos mesmos através da Tabela FIPE. Sendo informado ainda a venda direta de bens móveis, devidamente depositados em Juízo.

As fls. 2.373 a 2.388 foi informada a venda direta de duas injetoras Himaco, por preço não inferior a 50% sobre o valor da avaliação, efetuada em 24/01/2012, por profissional habilitado, haja vista que a tabela informada as fls. 1.420 a 1.422, foram tiradas no sistema, CPU, da massa falida e não condizem com a realidade. Tanto os moldes como as injetoras estavam super faturados, até porque há injetoras novas que não custam o valor lá mencionado, conforme pode ser verificado pelo documento retirado do site WWW.danyplast.com.br. Em contato telefônico com referida empresa que é especializada em venda dessas mercadorias, o proprietário informou conhecer o avaliador Sr. Antônio Lourenço Zefferino, informando que o mesmo, avaliador, é conhecido no ramo e pode atestar que os valores apresentados em sua avaliação estão corretos e, mais, afirmou que em virtude da situação das máquinas foram muito bem avaliadas. Afirmou serem máquinas de alta precisão e que a não manutenção adequada não somente prejudica seu funcionamento como coloca em risco pessoas que com ela trabalham. No caso das máquinas da massa falida, estavam tão deterioradas que um funcionário que trabalhou com uma delas perdeu a mão, em função da falta da trava de segurança, que é regulamentada pela NR-12, sem a qual, jamais poderiam estar operando. Oportuno informar também que as fls. 1.445 a 1.543 informamos todos os bens móveis da massa falida, foram devidamente fotografados. As fls. 1.684 a 1.687 e 1.846 a 1.849 requeremos a venda direta

5

Rua Germano Brandes Sênior, 711-sala 102 -1º andar - Edifício D'Momm-89.120.000-Timbó-SC

Fone/Fax: 0xx(47) 382-7013/382-8240 - E-mail: clara@tpa.com.br

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO.

UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA! CONSELHO FEDERAL DA OAB

2409
p**ADVOCACIA***Clara Margareth dos Reis**Fábio Aires dos Reis**OAB/SC 9310**Bacharel*

dos mesmos, em função dos constantes arrombamentos da empresa falida. As fls. 1.881 a 1.882 a Promotoria de Justiça se manifestou pelo deferimento da petição de fls. 1.846 a 1.847, parágrafo 3º, quanto ao pedido de venda direta de todos os bens móveis da massa falida. No parecer de fls. 1.937 a 1.955, mais precisamente fl. 1.946, o Ministério Público também se manifestou de que o sócio administrador da empresa falida não se opôs a venda direta de todos os bens móveis da massa, inclusive, salientou que são perecíveis.

O próprio sócio administrador da empresa falida foi intimado para se manifestar sobre a venda direta dos bens móveis, concordou com tal medida, oportunidade que ainda declarou que vários bens móveis, moldes e injetoras, necessitam de constantes manutenções, sob pena de sua completa deterioração, sem valor de compra, fl. 1.819.

Esta Administradora juntou aos autos fotos do estado da empresa quando do arrombamento, das chuvas, da situação dos bens móveis que lá estavam armazenados e das providências tomadas para seu restabelecimento. Fls. 2.331 a 2.355.

As fls. 2.373 a 2.388 a Administradora informou a venda direta de duas injetoras Himaco 140 ton., 500 HNG ano 1995 e outra do ano 1994. O Ministério Público se manifestou pela busca e apreensão das mesmas, já que não pertenciam à massa e sim ao Banco Bradesco, com trânsito em julgado da sentença, processo sob nº 073.04.001690-3, fls. 2.390 a 2.393, e de que não tinha autorização judicial para venda das mesmas, pleiteando a anulação das mesmas, o que foi deferido por Vossa Excelência, fls. 2.397 a 2.398.

6

Rua Germano Brandes Sênior, 711-sala 102 -1º andar - Edifício D'Momm-89.120.000-Timbó-SC

Fone/Fax: 0xx(47) 382-7013/382-8240 - E-mail: clara@tpa.com.br

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO.

UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA! CONSELHO FEDERAL DA OAB

2410
P



ADVOCACIA

Clara Margareth dos Reis
Fábio Aires dos Reis

OAB/SC 9310
Bacharel

Também na mesma ocasião a Administradora juntou aos autos relação de bens móveis ainda existentes na sede da massa falida, fls. 2.381 a 2.388.

Ocorre que, primeiro, conforme pode ser observado pelo auto de busca, apreensão e depósito anexo, não era essa a injetora que estava alienada fiduciariamente. Segundo o trânsito em julgado de referida ação se deu após a determinação da quebra, trânsito em 01/12/2010, falência em 23/09/2010. Conforme informado na petição dos autos nº 073.04.001690-3, "1.- O presente processo teve início no ano de maio de 2004, sentenciado em abril de 2005, favorável ao autor Bradesco, fls. 91/92. De referida sentença houve recurso para o Tribunal de Justiça do Estado que deu parcial provimento ao mesmo, para tão somente reconhecer a tempestividade da contestação, no restante manteve a sentença, fls. 169/191, em março de 2008. A Requerida impetrou Embargos Declaratórios, fls. 192/201, bem como, Recurso Especial, fls. 211/345, ambos rejeitados, fls. 375/381, em janeiro de 2010. Inconformada a Requerida impetrou Embargos Declaratórios com atribuição de efeitos infringentes, fls. 303/415, que também restaram rejeitados, fls. 417/419, em março de 2010. Em 24/03/2010 o Tribunal certificou que a Requerida impetrou Agravo de Instrumento em Recurso Especial, fl. 419v, que foram juntados as fls. 432/465, sendo negado provimento, decisão fl. 453, em 01/10/2010, com trânsito em julgado em 01/12/2010.

Importante salientar que em momento algum a empresa requerida informou nos autos que estava em concordata desde 2002 e que deveria ter informado a comissária sobre a ação, para que nela pudesse intervir.

7

Rua Germano Brandes Sênior, 711-sala 102 -1º andar - Edifício D'Momm-89.120.000-Timbó-SC
Fone/Fax: 0xx(47) 382-7013/382-8240 - E-mail: clara@tpa.com.br
HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO.
UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA! CONSELHO FEDERAL DA OAB

2411
P



ADVOCACIA

*Clara Margareth dos Reis
Fábio Aires dos Reis*

*OAB/SC 9310
Bacharel*

2.- A falência da Requerida foi decretada em 23/09/2010. À fl. 420 a chefe de cartório certificou o retorno dos autos da instância superior e publicou intimação das partes para manifestação a certa de seu retorno, fl. 421. O Requerente em 06/04/2011, requereu a expedição de mandado de busca e apreensão da máquina objeto do litígio, fl. 423.

As fls. 424/427, o Juízo da falência determinou que os autos fossem remetidos à distribuição para substituir a Requerida Tecnoplast do pólo passivo pela massa falida, através de sua administradora judicial, sob pena de nulidade dos atos a partir da decretação da falência. Inobstante ter a distribuição procedida à anotação na autuação dos autos da massa falida, fl. 428, em 10/10/2011, esta administradora judicial nunca foi intimada dos atos do processo.

À fl. 466 Vossa Excelência determinou a expedição do mandado de entrega do bem alienado em favor do Requerente. O mandado de entrega foi expedido e distribuído ao Oficial Pedro, que entrou em contato com esta administradora judicial para propiciar seu cumprimento.

Como na data do contato esta administradora judicial não tinha conhecimento do processo e do que se tratava, informou ao mesmo que, de princípio, não entregaria qualquer bem, sem antes tomar conhecimento do processo e conversar com o Juízo da falência, em função de possíveis sanções que lhe poderiam ser impostas.

3.- Analisando o processo entende esta administradora que o crédito do Banco Requerente deve ser habilitado na falência, como crédito privilegiado, até o

8

Rua Germano Brandes Sênior, 711-sala 102-1º andar - Edifício D'Momm-89.120.000-Timbó-SC
Fone/Fax: 0xx(47) 382-7013/382-8240 - E-mail: clara@tpa.com.br
HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO.
UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA! CONSELHO FEDERAL DA OAB

2412
P



ADVOCACIA

Clara Margareth dos Reis
Fábio Aires dos Reis

OAB/SC 9310
Bacharel

limite do valor do bem gravado em alienação fiduciária, o saldo, se houver, concorrerá com os quirografários. É o que se extrai do artigo 83 da Lei de Falências, senão vejamos:

"Da Classificação dos Créditos

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

...

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;”, cópias anexas.

Ainda, conforme declarações anexas, a primeira, de um ex-funcionário da massa falida, Sr. Rubens Horst Steuck, declara saber de todas as situações da empresa antes da declaração da falência, haja vista, que foi encarregado da mesma na época. Declara ainda que no dia anterior da decretação da falência da empresa Tecnoplast os proprietários e alguns funcionários da mesma retiraram vários bens móveis de valor considerável da sede. Que há vários anos tem conhecimento de que pessoas estranhas e de confiança da empresa retiravam mercadorias da mesma e de que avisava o proprietário e este nunca lhe ouviu. Também atesta que o faturamento da concordatária, ora, falida, era recebido pela empresa Tecmoldes, de propriedade do filho do sócio da falida, que, na realidade era o “laranja” da falida. **Informa também, que os moldes 4x2 da falida, que foram objeto de busca e apreensão estão na Rua Amazonas, rua a esquerda antes do asfalto. Que no terreno, que foi doado pela Prefeitura local, parque fabril da empresa, foi construído mais dois galpões pelo arrematante do imóvel, do processo n° 2005.72.05.001998-7, que foi locado para a empresa Moser Divisórias. Além disso, o galpão que era ocupado pela**

9

Rua Germano Brandes Sênior, 711-sala 102 -1° andar - Edifício D'Momm-89.120.000-Timbó-SC
Fone/Fax: 0xx(47) 382-7013/382-8240 - E-mail: clara@tpa.com.br
**HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO.
UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA! CONSELHO FEDERAL DA OAB**

2413
p

	ADVOCACIA	OAB/SC 9310 Bacharel
	Clara Margareth dos Reis Fábio Aires dos Reis	

empresa Tecnomoldes, também fazia parte do parque fabril da falida está locado para uma empresa de reboques do Sr. Kanemberg.

Em outra declaração do Sr. Gelásio Campestrini, pessoa que trabalha com compra e venda de produtos em geral, também pode atestar que a tempestade de granizo deixou sérios problemas no galpão do parque fabril da falida, além de deteriorar sobremaneira os bens móveis existentes em seu interior. Atestou também que tem conhecimento que os moldes e injetoras depois de tanto tempo sem manutenção estão deteriorados e em sua maioria somente serviriam para venda a quilo, sucata.

Declaração do pedreiro que consertou o telhado do galpão atesta que consertou entre 500 e 600 buracos, que o telhado estava praticamente podre. Que em função das fortes e constante chuvas da época somente conseguiu realizar o trabalho tempos depois, assim sendo os bens móveis existentes no galpão ficaram dentro da água e óleo durante esse tempo.

Declaração da empresa Guarani Serviços contratada para realizar a limpeza interna e externa do parque fabril da falida atesta a mesma coisa que o pedreiro, por ter constatado no local a situação.

Declaração da empresa Enjemec Máquinas Injetoras, através de seu administrador que comprou algumas injetoras, pode atestar que as mesmas estavam sucateadas, faltando vários componentes, sem itens de segurança, totalmente "remendadas" e sem o painel de controle, que a alma da máquina.

Declaração do Sr. Antônio Lorenzo Zefferino, avaliador das injetoras, atesta que as mesmas foram avaliadas conforme o valor de mercado e o estado em que se

10

Rua Germano Brandes Sênior, 711-sala 102 -1º andar - Edifício D'Momm-82.120.000-Timbó-SC
Fone/Fax: 0xx(47) 382-7013/382-8240 - E-mail: clara@tpa.com.br
HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO.
UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA! CONSELHO FEDERAL DA OAB



2414
P



ADVOCACIA

Clara Margareth dos Reis

Fábio Aires dos Reis

OAB/SC 9310

Bacharel

encontravam, já estavam “remendadas”, sem manutenção e com a falta de vários componentes, além dos itens de segurança. Somente para obter uma NR-12, norma de segurança obrigatória para funcionamento, custaria em torno de R\$20.000,00.

Importante ainda ressaltar que o mês de outubro é o último mês para impetrar ações revocatórias, posto que transcorrerá o prazo de 03 anos estabelecido pelo artigo 133 da Lei de Falências.

Espera ter prestado as informações necessárias e justificado a necessidade das vendas efetuadas com a devida prestação de contas nos autos.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Timbó-SC, 02 de outubro de 2013.

CLARA MARGARETH DOS REIS
OAB/SC 9310